



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.176, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

**ACRESCE AO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO
DE 1979, OS PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do Art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, fica acrescido aos seguintes Parágrafos:

“§ 3º - Os táxis serão padronizados na cor branca, mantidas as faixas identificadas horizontais em cada lateral, conforme Lei Municipal nº 1.622, de 19 de julho de 1989.

§ 4º - A padronização na cor, ocorrerá na medida em que os táxis forem sendo substituídos por outro veículo de fabricação mais recente.

§ 5º - Em caso de acidente com danos materiais no veículo de transporte de passageiros (táxi), será concedido pelo prazo de 30 dias, permissão para utilização de veículo de outra cor por parte do proprietário da licença, em substituição, ao previsto no § 3º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

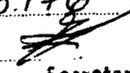

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 3.176 A Fl. 072


Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no lugar de costume
no dia 25 de 01 de 2002


Secretário Geral